



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 15 - A remuneração pelo Regime de Dobra de Carga Horária prevista nesta Lei não será incorporada, em hipótese alguma, aos vencimentos do professor.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento da remuneração pelo Regime de Dobra de Carga Horária sem a estrita observância das condições de autorização e instruções previstas nesta Lei.

Art. 16 - A prática de atos em desacordo com o estabelecido na presente Lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 17 - A regulamentação dos procedimentos e diretrizes para o Regime de Dobra de Carga Horária, instituído por esta Lei, será realizada por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.759 de 30 de março de 2006.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01166/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.191 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Procuradoria Geral do Município, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Fica transformado e transferido, sem aumento da despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUG	SUPERINTENDENTE TÉCNICO	STD	2560		2870	STD	ASSESSOR TÉCNICO	PGM

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01167/2023

DECRETO N.º 13.192, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal n.º 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Economia Planejamento e finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 9.100.000,00 (Nove milhões e cem mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 13.192				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Economia Planejamento e finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP e Fundo Municipal de Saúde-FMS.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. Da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.03.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		20.000,00
02.02.03.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		20.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.61	1500		150.000,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1501		5.000,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1705		5.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.30	1500		2.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500	2.200.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2098	3.3.90.39	1600		3.700.000,00